



ORIGINAL

PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

AVERBAMENTO N.º 1**AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
N.º 22/2011/CCDR_ALENTEJO**

Nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, é emitido o presente Averbamento, resultante da renovação do Alvará de Licença, a/à:

VALNOR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos do Norte Alentejano, S.A.

Com residência/sede em: **Apartado 48 - 7441-909 Alter do Chão**

CAE_{Rev.3}: **38212 – Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos**

NIF/NIPC: **502 255 090**

para a(s) seguinte(s) operação(ões) de gestão de resíduos:

- **ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO**

Instalação: **Ecocentro de Portalegre**

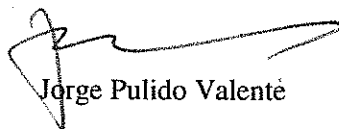
Local: **Zona Industrial de Portalegre - 7300 Portalegre**

O presente Averbamento renova e atualiza o Alvará de Licença n.º 22/2011/CCDR-ALENTEJO, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2016 e validade até **26 de outubro de 2021**, ficando a realização da(s) operação(ões) de gestão de resíduos sujeita(s) sujeita ao cumprimento integral das condições do Alvará de Licença e do presente Averbamento.

Este Averbamento deverá ser anexado ao original do respetivo Alvará de Licença.

Évora, 23 de setembro de 2016

O Vice-Presidente



Jorge Pulido Valenté



PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

1. CLASSIFICAÇÃO DA(S) OPERAÇÃO(ÇÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS OBJETO DA LICENÇA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 178/2006, DE 5 DE SETEMBRO, NA ATUAL VERSÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17 DE JUNHO, INCLUINDO NORMAS TÉCNICAS E O MÉTODO DE TRATAMENTO UTILIZÁVEL

- **R13** - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos) ⁽¹⁾

(1) CÓDIGOS DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS - Anexo I e II do DL 73/2011, de 17 de junho.

2. RESÍDUOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E QUANTIDADE MÁXIMA OBJETO DA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Resíduos (códigos LER), capacidades e quantidades geridas

Código LER ⁽²⁾	DESCRIÇÃO DO RESÍDUO	Capacidade Instantânea de Armazenagem (t)	Quantidade Gerida (t/ano)
13 02 08 *	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	0,002	1
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	2	100
15 01 02	Embalagens de plástico	0,3	100
15 01 07	Embalagens de vidro	0,6	50
16 06 01 *	Acumuladores de chumbo	0,002	0,2
17 02 02	Vidro	0,02	36
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	6	200
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição		
20 01 02	Vidro	3	36
20 01 21 *	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio		
20 01 23 *	Equipamento fora de uso contendo cloro-fluorcarbonetos		
20 01 35 *	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽³⁾	2,1	100
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	0,05	0,6



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	0,002	0,5
20 01 40	Metais	4	2 500
20 03 07	Monstros		
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	1,5	48,5
TOTAL		19,58	3 172,8

- * *Resíduos com substâncias que lhes confere perigosidade - Regulamento (CE) n.º 1272/2008*
- (2) *CÓDIGOS LER (Lista Europeia de Resíduos) – Decisão da Comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro*
- (3) *Componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico, que podem incluir acumuladores e pilhas mencionados em 16 06 e assinalados como perigosos, disjuntores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.*

3. CONDIÇÕES A QUE FICA(M) SUBMETIDA(S) A(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUÍDO AS PRECAUÇÕES A TOMAR EM MATÉRIA DE SEGURANÇA

3.1. CONDIÇÕES GERAIS

3.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 3.2.1 Cumprir os requisitos técnicos constantes dos pontos 1 e 2 do Anexo IV do Decreto-Lei nº 67/2014, de 10 de Dezembro, no que se refere aos locais de armazenamento e tratamento de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, sem prejuízo da observância do disposto na demais legislação aplicável (*Substitui a condição específica 3.2.7.*).

Ponto 1 – Locais de armazenamento

- *Superfícies impermeáveis para áreas adequadas, apetrechadas com sistemas de recolha de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores.*
- *Cobertura à prova de intempéries para áreas adequadas.*

4. IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(EIS) PELA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE GESTÃO DE RESÍDUOS:

- Dr.ª Cláudia Simões (responsável ambiental da VALNOR)

